CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
32ª Sessão Ordinária - 10/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

0035655
PROC. - CMI 5436/2025
04/11/2025 15:48
IND 5344/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação de política municipal para agilizar diagnóstico e tratamento auditivo, reduzir fila de AASI e promover prevenção e transparência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a criação de política municipal para agilizar diagnóstico e tratamento auditivo, reduzir fila de AASI e promover prevenção e transparência**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo propor a criação da Política Municipal de Aceleração do Diagnóstico e Tratamento da Saúde Auditiva no município de Indaiatuba, com enfoque na redução da fila de espera para concessão de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), na ampliação da triagem auditiva, na promoção da prevenção e conscientização comunitária e na garantia de transparência e eficiência na gestão pública da saúde auditiva. A perda auditiva é uma condição que impacta significativamente a qualidade de vida e a inclusão social de crianças, adultos e idosos, afetando aprendizagem, empregabilidade e convivência social. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à universalidade e integralidade da atenção à saúde, incluindo o acesso tempestivo a diagnósticos e dispositivos de reabilitação auditiva. A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, reforça o dever dos entes federativos de promover políticas de saúde auditiva, assegurando prevenção, tratamento e reabilitação, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante a acessibilidade comunicacional e o fornecimento de tecnologias assistivas, como os AASIs.

Diante deste cenário, propõe-se que seja criado um programa de aquisição contínua e emergencial de AASIs, levando em conta a necessidade de um giro rápido de estoque, com prazo máximo de 60 a 90 dias entre a finalização do diagnóstico e a entrega do aparelho, tornando este indicador uma meta obrigatória de gestão da saúde auditiva municipal. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ter autorização para celebrar contratos ou convênios contínuos e parcelados com fornecedores, garantindo entregas regulares e evitando concentração de demandas no Departamento de Reabilitação Física e Motora (DEREFIM).

Para agilizar o diagnóstico, sugere-se a implementação do programa "Audioteste Já" em todas as Unidades Básicas de Saúde, com disponibilização de equipamentos de triagem auditiva básica, capacitação de técnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde para realização da triagem inicial em grupos de risco e estabelecimento de fluxo preferencial de encaminhamento para atendimento especializado, com prazo máximo de 15 dias para a primeira consulta com fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista. No que se refere à detecção precoce em recém-nascidos, propõe-se o aperfeiçoamento do "Teste da Orelhinha", garantindo cobertura de 100% e busca ativa daqueles que não realizarem o exame no período previsto, em conformidade com a Portaria nº 2.776/2014 do Ministério da Saúde.

A política também prevê ações preventivas e educativas voltadas à população, destacando-se a criação de um programa de saúde auditiva ocupacional avançado, com atribuição ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de promoção de campanhas educativas e fiscalização em ambientes com ruído excessivo, além da exigência de que empresas locais adotem programas de conservação auditiva eficazes, complementares às normas federais, especialmente às Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-15. No âmbito escolar e da terceira idade, propõe-se a inclusão obrigatória de conteúdos sobre saúde auditiva, riscos do ruído, uso consciente de fones de ouvido e higiene auricular nas escolas municipais, bem como a criação de programas permanentes em Centros de Convivência da Terceira Idade, com avaliações preventivas e orientação sobre sinais de perda auditiva.

Por fim, para garantir transparência e controle social, sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha um portal público atualizado com indicadores da fila de espera para AASIs, incluindo número de pessoas aguardando, tempo médio de espera e taxa de entrega mensal, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A implementação desta política representa um

avanço significativo na gestão da saúde pública em Indaiatuba, promovendo inclusão, dignidade e cidadania para pessoas com deficiência auditiva, estando plenamente alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, da integralidade da atenção e da eficiência administrativa, com relevância social e viabilidade técnica e jurídica comprovadas.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.04
13:21:47 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora